



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 417
Em 28 / 4 / 10

André
Servidor - Matrícula 334

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 18 , DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 15/2010, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 15/2010 por considerá-lo inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 15/2010 estabelece critérios para a construção de açudes, lagos e lagoas no Município de Domingos Martins.

Ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente esta assim se manifestou:

PARECER SEMMA

ATENDIMENTO: PROTOCOLO PMDM 2386 DE 13/04/10

Referências: Autógrafo nº 15/2010 – Projeto de Lei nº 15/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Recursos hídricos.

Fundamentação: DECRETO Nº 1.318-R, de 29 de abril de 2004, que regulamenta a construção de barragens no Estado do Espírito Santo.

Art. 1º - A construção de barragens no Estado do Espírito Santo fica sujeita à autorização e licenciamento ambiental pelos órgãos estaduais competentes, nos termos da legislação ambiental vigente e deste Decreto.

Parágrafo Único – As normas e parâmetros estabelecidos neste Decreto determinaram a amplitude do impacto ambiental, possibilitando a classificação das barragens por Tipos, e determinará a competência do órgão estadual para análise de projetos e concessão de autorizações ou licenças ambientais.

VM



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 2º - Para os fins previstos neste Decreto entende-se por Tipo de Barragem:

...
II. Barragem - construção transversal a um curso de água, ou ao sentido de escoamento natural, com finalidade de armazenar águas em determinado trecho, regular o escoamento ou derivar suas águas para canais;

...
IX. Represa - reservatório de água formada por represamento de um curso de água utilizada para fins diversos;

X. Reservatório - lugar onde a água é acumulada, em geral formada pela construção de barragens ou pela derivação da água para depressões de terreno;

Art. 3º - Compete ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, o controle da atividade de licenciamento ambiental das barragens no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A atividade de licenciamento ambiental das barragens dos Tipos I e II é de competência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF.

§ 2º A atividade de licenciamento ambiental das barragens dos Tipos III e IV é de competência do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

§ 3º O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ouvido o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, poderá, por meio de instrumento legal, delegar aos municípios a competência para emissão das autorizações para implantação e operação referentes às barragens do Tipo II, observado os seguintes requisitos, a serem implantados pelo Município:

- **possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, paritários e deliberativos;**
- **disponibilidade de Recursos Humanos com capacidade técnica comprovada para atuar na área de recursos hídricos;**
- **legislação municipal voltada à proteção, à conservação e à melhoria do meio ambiente;**
- **disponibilidade de infraestrutura operacional adequada a fiscalização e ao licenciamento ambiental.**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 4º O instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, fará o acompanhamento técnico para a implantação de barragens, quando se tratar de produtores rurais do grupo alvo de sua atuação.

§ 5º O acompanhamento da implantação de barragens quando não for de responsabilidade do INCAPER, atribuir-se-á ao responsável técnico que elaborou o projeto técnico, atendidos os critérios de engenharia de segurança e normas estabelecidas neste Decreto.

Sendo assim, e embasada por este dispositivo legal, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA tem a informar que o Projeto de Lei em tese, apesar de louvável, por incorporar na gestão dos recursos hídricos o reconhecimento de sua importância para conservação e integridade dos ecossistemas aquáticos, buscando a melhoria da qualidade de vida da população Martinense, torna-se impróprio, pois desconsidera uma Lei Estadual, portanto, superior, que já determina as diretrizes referentes ao assunto, bem como seu licenciamento e fiscalização, impedindo por tudo que já foi citado, intervenções por parte do Município.

Por fim, atentamos para o Art 3º, §3º, inciso II, que menciona a necessidade de dispor de Recursos Humanos com capacidade técnica comprovada para atuar na área de recursos hídricos, principalmente em atividades que podem colocar em risco vidas humanas.

*Salvo melhor juízo,
É o parecer.*

Sem discutir o mérito do projeto de lei é de se observar, que a proposta do digno Vereador, já está prevista em Lei Estadual, não podendo o Município legislar em matéria de competência de outro ente federado.

Assim, com as justificativas suso pela impugnação ao Projeto de Lei nº 15/2010, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 27 de abril de 2010.

WANZETE KRÜGER
Prefeito